#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**



# SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**1º TERMO ADITIVO**AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **044646/2021**, NOS TERMOS DO PADRÃO № 13/2002

Processo: 00431-00018203/2021-70

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL D DISTRITO FEDERALINSCRITA NO CNPJ nº 04.251.080/0001-09, com sede no SEPN Quadra 515, Lote 02, Bloco B Ed. Espaço 515 - Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por JEAN MARCEL PEREIRA RATESortador do RG nº 3.401.098 SSPDF, inscrito sob o CPF nº 052.911.526-30, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social, em cumprimento a delegação de competência prevista no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 41.498, de 18 de novembro de 2020 c/c com o art. 2º, inc. I da Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, e de outro lado, a empresa CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GESTÃO ALIMENTAR LTDAOravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 11.133.237/0001-67, com sede na Rua das Acácias nº 295, Qd 03, Lt. 05/06, Residencial dos Ipês, Goiânia/GO, CEP: 74.692-200, neste ato representada por SUZANE FLEURYportadora do RG nº 1.987.448 SSP/GO, CPF nº 700.911.701-25, na qualidade de Representante Legal, e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Decretos Distritais: 26.851/2006, 37.121/2016, 39.103/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente Termo Aditivo objetiva alterar o contrato nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", c/c §1º da Lei nº 8.666/93, consoante informações apresentadas no Despacho SEDES/CSAN/DAESAN/GERSANBE (85861878), para acrescer em 25% o quantitativo inicial da tabela ALMOÇO, correspondente à 124.800 (cento e vinte e quatro mil e oitocentas) refeições.
- 2.2. O valor global do contrato referente às refeições de ALMOÇO passará de **R\$ 3.239.808,00** (três milhões, duzentos e trinta e nove mil oitocentos e oito reais) para **R\$ 4.049.760,00** (quatro milhões, quarenta e nove mil setecentos e sessenta reais), conforme a discriminação abaixo:

### **ALMOÇO**

1° Termo Aditivo			
Α	Quantitativo inicial	499.200	
В	Valor Unitário	R\$ 6,49	
С	Valor Global (A*B)	R\$ 3.239.808,00	

	Novo Quantitativo	624.000
E	Valor Unitário	R\$ 6,49
	Novo Valor Global (D*E)	R\$ 4.049.760,00

2.3 O valor total do Contrato passará de **R\$ 3.339.648,00** (três milhões, trezentos e trinta e nove mil seiscentos e quarenta e oito reais) para **R\$ 4.149.600,00** (quatro milhões, cento e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de sua assinatura. Caso o aditivo seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I Unidade Orçamentária: 17.101 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal
- II Programa de Trabalho: 08.306.6228.4175.0002 Fornecimento de Refeições nos Restaurantes Comunitários DF
- III Natureza da Despesa: 33.90.39.41 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- IV Fonte de Recursos: 100 Ordinário não Vinculado
- 4.2. A despesa com este Termo Aditivo correrá à conta da Nota de Empenho nº 2022NE00459, emitida em 23/06/2022, evento nº. 400092, na modalidade 02-Estimativo.

# CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A contratada deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 2% (dois por cento), do valor anual do presente aditivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em conformidade como item 9.2 da Cláusula Nona do contrato original.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Pelo Distrito Federal:

### **JEAN MARCEL PEREIRA RATES**

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social

Pela Contratada:

## **SUZANE FLEURY**

Representante Legal





18:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Suzane Fleury**, **Usuário Externo**, em 01/07/2022, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **89496121** código CRC= **82C152C9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

00431-00018203/2021-70 Doc. SEI/GDF 89496121